

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS-  
SMD  
PORTARIA Nº 23/SMD/2026**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS**, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações; e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Retificar a Portaria nº N° 18/SMD/PMPV/2026 , publicada em 06/02/2026, DOM 2610AD26:**

**Onde Lê-se:**

“Conceder ao servidor Urielson Castro Lacerda, lotado na Superintendência Municipal de Distritos, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1006587, CPF: 888.814.662-87, RG: 918600 – SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais).

**Leia-se:**

“Conceder ao servidor **Francisco Urielson Castro Lacerda**, lotado na Superintendência Municipal de Distritos, Cargo: **Administrador Distrital**, Matrícula: 1006587, CPF: **\*\*\*.814.662-\*\***, RG: **\*\*\*600** – SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais).

**Art. 2º –** O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

**Art. 3º –** A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

**Art. 4º –** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 5º –** O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

**Publique – se.**

**Porto Velho, 12 de Fevereiro de 2026**

**NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER**  
Superintendente Municipal Adjunto de Distritos

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:1B7BB833**